



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.024 de 15 de outubro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, através de custeio de despesas, as escolas de educação infantil (CEDELINHO, ARCA DE NOÉ, PEZINHOS DE ANJO, SEMEANDO O SABER e ESPAÇO GIRASSOL), das quais compra vagas para suprir demanda municipal, referentes às despesas dos meses de outubro, novembro e dezembro, porquanto encontram-se fechadas, em razão de pandemia – Covid-19, em continuidade às leis municipais nº 4.069 de 19.05.2020 e 4.097 de 21.07.2020.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Três Coroas autorizado a auxiliar, através de custeio de despesas, por 03 (três) meses, o valor mensal, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada uma das escolas de educação infantil: **CEDELINHO, ARCA DE NOÉ, PEZINHOS DE ANJO, SEMEANDO O SABER e ESPAÇO GIRASSOL**, compreendendo as despesas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, vencidas e vincendas em novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021, desde que nos meses correspondentes ao pagamento, ainda não houver retorno total das aulas em razão da pandemia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Art. 2º - O auxílio acima referido, assegurará a manutenção das escolas, já que absorvem a demanda de cerca de 300 (trezentas) vagas municipais, as quais serão imprescindíveis na retomada das aulas.

Art. 3º - O auxílio de que trata o Art. 1º abarcará as seguintes despesas:

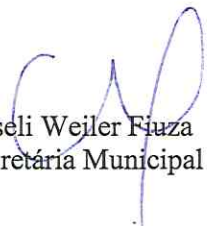
- I – Água;
- II – Luz;
- III – Telefone;
- IV – Internet;
- V - Vigilância/alarme;
- VI - Escritório de contabilidade;
- VII - Aluguel.


Parágrafo Único – O pagamento das despesas acima relacionadas, ficará condicionado à apresentação de comprovante de despesas e outros que a Secretaria entender pertinentes, a ser exigido pela Secretária Municipal da Fazenda, aprovado por esta, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.448-33.50.41.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas - RS, 15 de outubro de 2020.
Registre-se e Publique-se.


Roseli Weiler Fiuza
Secretária Municipal de Administração


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.024 de 15 de outubro de 2020.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe:

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, através de custeio de despesas, as escolas de educação infantil (CEDELINHO, ARCA DE NOÉ, PEZINHOS DE ANJO, SEMEANDO O SABER e ESPAÇO GIRASSOL), das quais compra vagas para suprir demanda municipal, referentes às despesas dos meses de outubro, novembro e dezembro, porquanto encontram-se fechadas, em razão de pandemia – Covid-19, em continuidade às leis municipais nº 4.069 de 19.05.2020 e 4.097 de 21.07.2020.

O presente projeto presta-se a dar continuidade na concessão de auxílio às escolas de educação infantil as quais o município compra vagas, para suprir a demanda da população, em razão da continuidade da pandemia de Covid-19 e do Decreto Executivo Municipal nº 3.182 de 02.10.2020 que permite a abertura das escolas de educação infantil da rede privada, desde que apresentado Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 (Decreto nº 55.292 de 4 de junho de 2020 e Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020) devidamente aprovado pelo COE Municipal e pela vigilância sanitária.”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Assim, a abertura das escolas infantis particulares acontecerá de forma parcial devido a todos os cuidados e procedimentos necessários a serem cumpridos pelo Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19, não suprimindo assim as necessidades financeiras destas escolas.

Sinale-se que as seguintes escolas representam a compra de cerca de 300 (trezentas) vagas no município: ***CEDELINHO, ARCA DE NOÉ, PEZINHOS DE ANJO, SEMEANDO O SABER e ESPAÇO GIRASSOL.***

Além disso, é importante dizer que, o fechamento abrupto ou parcial das escolas, em razão da pandemia e, em razão de não suportar os efeitos econômicos da pandemia trariam reflexos diretos e fatais ao Poder Público, já que não teria onde alocar cerca de, pelo menos, 300 (trezentas) crianças, prejudicando, ainda, os pais, que teriam dificuldades, na retomada, em encontrar local para deixar seus filhos.

O Tribunal de Contas em Cartilha recém lançada, manifestou-se favorável ao pagamento desses custos às escolinhas que recebem a demanda municipal de crianças da educação infantil, no período da pandemia.

No mesmo sentido entende o Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Três Coroas, que editou e enviou recomendação ao Executivo Municipal delineando com propriedade a questão social e o prejuízo para as crianças e a comunidade, o caso de fechamento por insuficiência de recursos, já que essas creches são, grosso modo falando, uma extensão da educação infantil municipal.

Diante disso, sensíveis a esse entendimento, bem como aos prejuízos sociais, gerados em razão do impacto econômico em razão da pandemia por Covid-19, bem como dado o cálculo apresentado pela Secretaria Municipal de Fazenda, o valor a ser alcançado a título de auxílio mostra-se de pouca expressão ao Poder Público à vista das consequências que sofreria a população e conseqüentemente os cofres públicos que compraria essas vagas futuramente, a “preço de ouro”, apresenta-se o presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Há algumas semanas o Governo do Estado do RS tem determinado os protocolos de prevenção da Bandeira Laranja para região R06 a qual pertencemos, em razão do número de casos de Covid-19 que vem decrescendo em nossa cidade e região, o que ainda impossibilita o retorno das aulas das escolas municipais aos alunos.

Sinale-se que a aprovação contribuirá para minimizar o problema de vagas para creches neste Município, quando da retomada das atividades escolares.

Deste modo, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa à proposição em tela.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal